

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Assunto: Requerimento de convocação de Sessão Solene para investidura e posse dos candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ouro Branco/RN

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, vereador, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e atual Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município de Ouro Branco/RN nas Eleições Suplementares realizadas em 17 de maio de 2026, e FRANCISCO DE LUCENA ARAÚJO FILHO, brasileiro, candidato eleito ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Ouro Branco/RN no mesmo pleito, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 1º, parágrafo único, 14 e 37 da Constituição da República, na Resolução TRE/RN nº 165/2026, na Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/RN, no Regimento Interno da Câmara Municipal e nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade administrativa, segurança jurídica e soberania popular, apresentar o presente

REQUERIMENTO

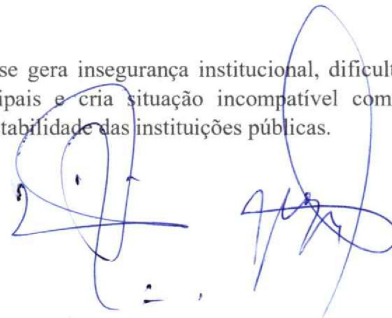
I – DOS FATOS

No dia 17 de maio de 2026, o Município de Ouro Branco/RN realizou Eleições Suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, tendo os requerentes sido legitimamente eleitos pela maioria dos votos válidos, conforme resultado proclamado pela Justiça Eleitoral.

Conforme ato expedido pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral, a cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos encontra-se regularmente designada para o dia 09 de junho de 2026, oportunidade em que será formalmente encerrada a fase eleitoral do pleito suplementar.

Ocorre que, apesar da proximidade da diplomação e da necessidade de imediata normalização institucional do Poder Executivo Municipal, até a presente data não foi convocada por essa Presidência a Sessão Solene destinada à investidura e posse dos candidatos eleitos, providência indispensável para a conclusão do processo sucessório municipal e para a efetiva assunção dos mandatos legitimamente conferidos pelo eleitorado ouro-branquense.

A ausência de definição prévia da data da posse gera insegurança institucional, dificulta a organização administrativa dos órgãos municipais e cria situação incompatível com os princípios da continuidade administrativa e da estabilidade das instituições públicas.



PROTOCOLADO GERAL 183/2026  
Data: 08/06/2026 - Horário: 11:46  
Administrativo



Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

Diante desse cenário, os requerentes apresentam o presente expediente administrativo para que sejam adotadas, com a urgência que o caso requer, as providências necessárias à realização da Sessão Solene de posse.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição da República estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos constitucionais.

Por sua vez, o art. 14 da Constituição Federal consagra o sufrágio universal e o voto direto, secreto e periódico como instrumentos de materialização da soberania popular, atribuindo especial proteção jurídica à vontade legitimamente manifestada pelo eleitorado.

No âmbito da Administração Pública, o art. 37 da Constituição Federal impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais vinculam todos os agentes públicos e orientam a prática dos atos administrativos necessários ao regular funcionamento das instituições.

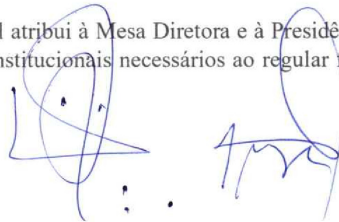
A eleição suplementar realizada em Ouro Branco/RN decorreu de determinação da Justiça Eleitoral, tendo sido regularmente conduzida sob a fiscalização do Poder Judiciário Eleitoral, culminando com a escolha democrática dos candidatos que deverão exercer os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

A Resolução TRE/RN nº 165/2026 disciplinou o processo eleitoral suplementar e estabeleceu o calendário dos atos eleitorais, encontrando-se a diplomação dos candidatos eleitos regularmente designada para o dia 09 de junho de 2026.

Encerrada a fase eleitoral mediante a diplomação, impõe-se a adoção dos atos subsequentes necessários à investidura dos eleitos nos respectivos cargos, cabendo ao Poder Legislativo Municipal desempenhar seu papel institucional na formalização da posse.

A Lei Orgânica do Município estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Municipais, impondo a ambos o dever de atuar de forma cooperativa para assegurar a normalidade institucional e a continuidade da Administração Pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal atribui à Mesa Diretora e à Presidência da Casa a responsabilidade pela condução dos atos institucionais necessários ao regular funcionamento



do Poder Legislativo, competindo-lhes praticar os atos indispensáveis ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal.

Não se trata, portanto, de ato sujeito à conveniência política ou discricionariedade administrativa.

A convocação da Sessão Solene destinada à posse dos eleitos constitui providência administrativa necessária à concretização do resultado eleitoral regularmente proclamado pela Justiça Eleitoral e à efetivação da soberania popular manifestada nas urnas.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reiteradamente afirmado que a soberania popular e a legitimidade do sufrágio constituem valores centrais do Estado Democrático de Direito, devendo receber interpretação que lhes assegure máxima efetividade.

Nesse contexto, eventual demora injustificada na convocação da sessão de posse, especialmente após a designação da diplomação pela Justiça Eleitoral, mostra-se incompatível com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade administrativa, segurança jurídica e respeito à vontade popular.

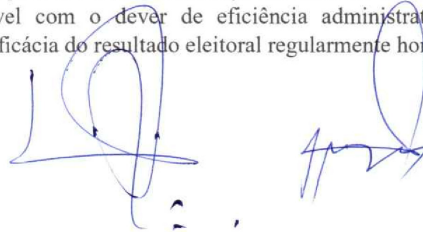
Ao contrário, impõe-se à Câmara Municipal a adoção tempestiva das providências necessárias à realização da posse, permitindo a adequada organização administrativa do ato e assegurando a imediata normalização institucional da chefia do Poder Executivo Municipal.

### III – DA NECESSIDADE DE URGENTE DEFINIÇÃO DA DATA DE POSSE

A proximidade da diplomação exige a adoção imediata das providências preparatórias necessárias à realização da Sessão Solene de investidura e posse.

A definição prévia da data da posse não apenas confere segurança jurídica às partes envolvidas, como também permite a adequada organização administrativa dos Poderes Municipais, a preparação dos atos protocolares pertinentes e a comunicação institucional aos órgãos públicos e à população.

A inexistência de convocação até o presente momento, sem justificativa formal conhecida, cria situação de incerteza incompatível com o dever de eficiência administrativa e com a necessidade de assegurar a plena eficácia do resultado eleitoral regularmente homologado pela Justiça Eleitoral.



#### IV – DOS PEDIDOS

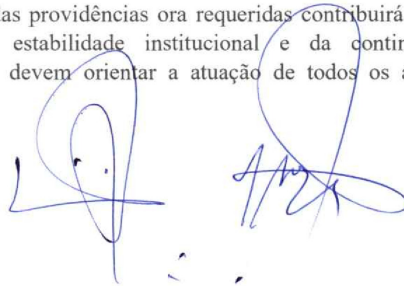
Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência:

- a) a imediata convocação e designação de Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN destinada à investidura e posse dos candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município;
- b) que a referida Sessão Solene seja realizada imediatamente após a diplomação designada para o dia 09 de junho de 2026, no turno vespertino ou noturno;
- c) seja conferida ampla publicidade ao ato convocatório por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal;
- d) seja encaminhada resposta formal ao presente requerimento, informando a data, horário e local da sessão de posse;
- e) caso Vossa Excelência entenda existir impedimento jurídico para a imediata convocação da sessão, seja apresentada manifestação formal e fundamentada, com indicação expressa dos dispositivos legais que eventualmente justificariam a postergação do ato;
- f) seja o presente requerimento submetido à apreciação da Mesa Diretora para adoção das providências administrativas cabíveis.

#### V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os requerentes consignam que o presente expediente possui natureza estritamente institucional, não se destinando à formulação de qualquer controvérsia política, mas tão somente a assegurar a regular conclusão do processo eleitoral suplementar e a plena efetivação da vontade soberana manifestada pelo povo de Ouro Branco/RN.

Ressaltam, por fim, que a pronta adoção das providências ora requeridas contribuirá para a preservação da segurança jurídica, da estabilidade institucional e da continuidade administrativa do Município, valores que devem orientar a atuação de todos os agentes públicos.



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2420

Pedem deferimento.

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2026.

  
AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Candidato eleito ao cargo de Prefeito de Ouro Branco/RN

  
FRANCISCO DE LUCENA ARAÚJO FILHO

Candidato eleito ao cargo de Vice-Prefeito de Ouro Branco/RN

**Publicado por:**  
José Nogueira do Nascimento Júnior  
**Código Identificador:** 34777083